

**DECRETO Nº 4558 – 03/07/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**  
**DECRETO Nº 4559 – 14/07/2014 – CRÉDITO SUPLEMENTAR**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4560**

**“CONCEDE O INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RÊMOLO ALOISE**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 27 de dezembro de 2002, foram sancionadas as leis municipais nº 2987 e 2988, que dispõem, respectivamente, “*Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal*” e “*Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal*”;

**CONSIDERANDO** que nos artigos 2º, XII, 18 e segs., da Lei 2987/2002 e 6º, VIII, 36 e seguintes, da Lei 2988/2002, está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este ser processado uma vez por ano;

**CONSIDERANDO** a observância do interstício de três anos após a Progressão anterior;

**CONSIDERANDO** que a PROGRESSÃO é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei;

**CONSIDERANDO** que, para fins de análise e deferimento da Progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por Decreto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir do mês de maio do corrente ano, fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, o benefício da progressão prevista nos artigos 2º, XII e 18 e seguintes da Lei 2987/2002 e do art. 6º, VIII, e 36 e seguintes, da Lei 2988/2002:

| <b>MATR.</b> | <b>SERVIDOR</b>                | <b>CARGO</b>                       | <b>PROGRESSÃO</b> |
|--------------|--------------------------------|------------------------------------|-------------------|
| 2786         | Cláudia A. Rodarte de Castro   | Professor Nível II                 | D                 |
| 2969         | Elizabete A. Da Silva Batista  | Professor Nível II                 | D                 |
| 8398         | Evanir Aparecida de Paula Lima | Monitor de Educação Infantil       | B                 |
| 4659         | Josemar Bueno da Silva         | Professor Nível III                | D                 |
| 4623         | Luiz Rodrigues                 | Artífice de Obras e Serv. Pub. III | D                 |

|      |                        |                    |   |
|------|------------------------|--------------------|---|
| 8705 | Márcia Regina Oliveira | Enfermeiro I       | B |
| 4195 | Maria Emília Onuzik    | Professor Nível I  | D |
| 7047 | Sheize Godinho Araújo  | Professor Nível II | B |

**Art. 2º** - O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 2988/2002, poderão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este decreto, na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 14 de julho de 2014.

**RÊMOLO ALOISE**  
**Prefeito Municipal**